



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 946 de 06 de Maio de 2014.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional, modalidade especial, que especifica, altera a lei de diretrizes orçamentárias e a lei do plano plurianual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOME DO MUNICÍPIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial no orçamento do Município de Rio Doce, exercício financeiro de 2014, no valor total de R\$ 6.506,25 (seis mil quinhentos e seis reais e vinte cinco centavos) como segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

04 – Secretaria Municipal de Saúde

06 – Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0428.2114 - Participação no CISLESTESUL

31.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 1.000,00
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 4.506,25
4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 1.000,00

Total Autorizado

R\$ 6.506,25

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. mediante anulação parcial da seguinte rubrica:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02 – Coordenação de Obras Rurais

25.752.0269.1047 – Construção e Ampliação de Rede Elétrica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 6.506,25
------------------------------------	--------------

Total anulado

R\$ 6.506,25

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a suplementar o crédito adicional, modalidade especial, autorizado nesta lei até o limite de suplementação constante da Lei Orçamentária Anual.

II - a realizar adequação no plano plurianual de investimento (Lei do PPA), visando adequação do crédito autorizado por esta Lei, observada a especificação abaixo:

“META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul - CISLESTESUL.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 06 de Maio de 2014.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal